



= LEI Nº 2.249/83 =

DISPONDO SÔBRE: doação de imóvel com 10.000 ms2 localizado no Jardim Barcelona, ao Go - verno do Estado de São Paulo, para a constru ção de um prédio próprio para a instalação / da Divisão Regional de Ensino e Delegacia de Ensino de Presidente Prudente-Sp.-

PUBLICAÇÃO 21/13 105/83  
 JORNAL O Imparcial  
 M. Almeida  
 Escrição

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autori - zada a alienar mediante doação ao Governo do Estado de São Paulo o seguinte imóvel: "Começa na confluência das ruas 2 e Arnaldo Vila Real, daí segue 83,00 metros, confrontando - com a Rua Arnaldo Vila Real, defletindo à direita segue / 113,00 metros, confrontando com a Avenida Perimetral, de - fletindo à direita segue 153,00 metros confrontando com o Parque Alto da Bela Vista, defletindo à direita segue 80,00 metros pela rua 2, até encontrar o ponto inicial, fechando / uma área de mais ou menos 10.000 metros quadrados", imóvel esse matriculado, sob número 6.503 no cartório da 1ª. Cir - cunscrição de Imóveis de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º se destina a construção de um prédio próprio para a instalação da Divisão Regional de Ensino e Delegacia de Ensino de Presidente Prudente, con - tendo instalações para Diretoria Regional e outras dependên - cias, como Diretorias de Serviço, Seções e Setores, Sala /



de Reuniões, Salão de Atos, Salas para Cursos, Compartimentos para serviço de telefonia e telex, terminais de computação, instalações sanitárias, copa, cozinha, almoxarifado regional.

ARTIGO 3º - O donatário deverá dar início às obras previstas no artigo anterior no terreno objeto da doação, dentro do prazo de seis meses e terminá-las dentro do prazo de dois anos, contados ambos os prazos à partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Se o donatário não cumprir as exigências previstas/neste artigo o imóvel retornará ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, sem que caiba ao donatário quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação".

ARTIGO 4º - O donatário não poderá emprestar, locar ou ceder o terreno, objeto da doação, bem como, quaisquer acessões ou benfeitorias nele edificadas, ou ainda, modificar a destinação do mesmo.

ARTIGO 5º - A escritura de doação será lavrada dentro do prazo de noventa (90) dias a partir da data de vigência da presente lei.

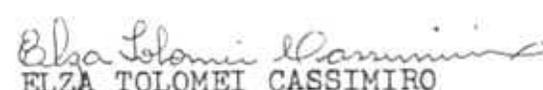
ARTIGO 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos nove (09) dias do mês de Maio de 1983.

  
ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenadoria de Serviços Internos, aos nove (09) dias do mês de Maio de 1.983.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração